

**LEI MUNICIPAL Nº 909/2008, 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

“Fixa, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, INCISO v, DA Constituição da República de 1988, subsidio dos agentes políticos do município de Alto Jequitibá – MG para o mandato de 2009 a 2012 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alto Jequitibá-MG, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o subsidio do Prefeito Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, fixado em R\$ 8.267,00 (Oito mil e duzentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º. Fica o subsidio do Vice-Prefeito Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, fixado em R\$ 2.067,00 (Dois mil e sessenta e sete reais).

Art. 3º - Fica o subsidio dos Secretários Municipais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, fixado em R\$ 1.489,72 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, a partir de abril de 2010, por lei de iniciativa da mesa diretora da Câmara, poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - O gasto com remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Prefeitura Municipal;

e

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Nacional, exceto:

I – Os resultantes de operações de crédito; e

II – As receitas extraorçamentárias.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Prefeitura Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§ 3º - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o

somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as receitas provenientes de compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 4º - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput, englobam o gasto com pessoal da Prefeitura Municipal, na forma do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, combinado com a alínea “a” do inciso III, do artigo 20 da Lei complementar nº. 101/2000, respectivamente.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final do mandato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá – MG, 29 de setembro de 2008.

ANTÔNIO MATTOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL